# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## PARECER Nº /2017

## RELATÓRIO

A comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o projeto de lei n° 117/2016, proposto pela vereadora Michele Collins, tendo sido designada como relatora a Vereadora Aline Mariano.

O projeto em análise dispõe sobre a implantação do Programa de apoio às Mulheres com Câncer de Mama e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da Constitucionalidade para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

## DISPOSITIVO

O projeto em análise tem por objetivo implantar um programa de apoio às Mulheres com câncer de Mama, através de palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama. Propõe também outras ações que possam contrubuir no incentivo à autoestima das mulheres com câncer.

Sem sombra de dúvidas a proposição elaborada pela nobre vereadora é de suma importância, contribuindo bastante com as Mulheres vítimas de câncer de mama. Contudo, para a implementação do programa, o projeto de lei cria atribuições para órgãos públicos da administração direta, especialmente para a secretaria de sáude, posto que determina a realização de palestras para os pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres vitimas do câncer de mama, incorrendo, dessa forma, no vício de constitucionalidade, por ofensa ao art. 2° da Constituição Federal, uma vez que adentra na competência do chefe do executivo, de dispor sobre organização, funcionamento e atribuição dos órgãos da administração.

Dessa forma, em sendo de autoria do poder legislativo, repercute diretamente em órgão da administração direta municipal, contrariando o disposto no art. 61,§1°, II e art 84,VI, "a", da Constituição Federal, recaindo vício formal de iniciativa, uma vez que compete ao chefe do executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública

Ademais, ressalta-se que a dotação orçamentária que serve de amparo a este tipo de proposição não foi mencionada no presente Projeto de lei. Faz-se necessário que seja mencionada de onde será retirado o recurso na Lei Orçamentária anual.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a Rejeição do projeto em tela.

## CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N°117/2016.

**É o parecer.**
**Salvo melhor juízo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo